

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 573/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 08 de Dezembro de 2017.

À sua Excelência o Senhor Josimar Rabelo Cavalcante MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2265 de 08 de Dezembro de 2017 que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2241 DE 16 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gongalyes Barros



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2055/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2265 de 08.12.2017 que "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2241 DE 16 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Lei e m cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017.

A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

A LDO 2017, Lei 2241 de 16 de Junho de 2016, em seu artigo 53 autoriza o Poder Executivo a promover as adequações quando se fizer necessário.

Art. 53 — Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Ademais o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, através da Comissão de Análise de Contas de Governo Municipal, Processo n. 1423/16 — TCE-RO, apontou o não atingimento da meta do Resultado Nominal, conforme item A10 anexo.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Dezembro de 2017.

Vagno Gonçalves Barros

04380507/0001-79

Exercício: 2017

## PROJETO DE LEI Nº 2265, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2241 DE 16 DE JUNHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O(a) Prefeito(a) do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.** 1º.- Ao Anexo III das Metas Fiscais da Lei nº2241, de 16 de Junho de 2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a fazer parte a seguinte alteração:

Art. 2º - Fica Alterada o Demonstrativo 3 do Anexo de Metas Fiscais (LRF, art.4º, §2º, inciso II).

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de Dezembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito(a) Municipal

## PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## 2017

R\$ 1,00

o, inciso II)
.RF, art.4°. §
<ul> <li>Demonstrativo 3 (1</li> </ul>
AMF-

				A	ALORES A P	VALORES A PREÇOS CORRENTES	ES				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receits Total	66.098.925.25	67.198.209.12	1.66	71.342.682,52	6,17	62.930.763,40	(61,11)	76.424.065,08	21,44	79.098.907,36	3,50
Receitas Primárias (I)	62 238 659 98	66.284.172.88	6.50	68.551.672,08	3,42	57.862.920,12	(15,59)	59.888.122,32	3,50	61.984.206,61	3,50
Desness Total	66.098.925.25	70.395.355.39	6.50	71.342.682,52	1,35	65.688.565,15	(7,93)	67.987.664,93	3,50	70.367.233,20	3,50
Desnesas Primárias (II)	64.870.430.25	69.087.008.22	6.50	63.369.164.55	(8.28)	55.707.013,43	(12,09)	57.656.758,90	3.50	59.674.745,46	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.631.770.27)	(2.802.835,34)	6.50	5.182.507,53	(284,90)	2.155.906,69	(58,40)	2.231.363,42	3,50	2.309.461,14	3.50
Resultado Nominal	(3.946.836.00)	7.900,699,94	(300,18)	(2.011.904,69)	(125,46)	(8.217.338,44)	308,44	8.627.980,84	(202,00)	8.201.397,85	(4,94)
Divida Pithlica Consolidada	1.371.095.45	3.737.635,47	172,60	2.725.885,47	(27,07)	1.648.371,72	(39,53)	500.819,58	(69,62)	976.957,20	95,07
Divida Consolidada Liquida	598.229,07	(7.802.541,91)	(1.404,27)	(8.378.736,17)	7,38	(161.397,73)	(68,07)	8.466.583,11	(5.345,79)	96,086.799.91	78,96

A DESCRIPTION OF THE PROPERTY		CHARLES THE VIOLENCE AND VIOLEN	THE RESERVE THE PARTY OF THE PA						THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 I		
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receits Total	70 329 256.47	74 321 219.29	5.68	76.479.355,66	2,90	66.580.747,68	(12,94)	80.856.660,85	21,44	70.664.151,57	(12,61)
Receitas Primárias (I)	66 221 934 22	73.310.295.21	10,70	64.367.767,21	(12,20)	61.218.969,49	(4,89)	60.792.489,52	(0,70)	55.374.486,41	(8,91)
Despesa Total	70.329.256,47	77.857.263.06	10,70	76.479.355,66	(1,77)	62.087.490,69	(18.82)	64.260.552,86	3,50	62.863.584,32	(2,17)
Desnesas Primárias (II)	69.022.137.79	76.410.231,09	10,70	67.931.744,40	(11,10)	52.653.131,79	(22,49)	54.495.991,40	3,50	53.311.295,93	(2,17)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2 800 203 57	-3.099.935.89	10,70	5.555.648,07	(279,22)	2.037.718,99	(63,32)	2.109.039,15	3,50	2.063.190,48	(2.17)
Resultado Nominal	4.199.433.50	8.738.174,13	(308,08)	-2.156.761,83	(124,68)	-7.766.860,53	260,12	8.154.991,34	(205,00)	7.326.837,25	(10,16)
Dívida Pública Consolidada	1.458.845.56	4.133.824.83	183,36	2.922.149,22	(29,31)	1.558.007,30	(46,68)	473.364,44	(69,62)	872.778,83	84,38
Divida Consolidada Líquida	636.515,73	-8.629.611,35	(1.455,76)	-8.982.005,17	4,08	-152.549,84	00'99	8.002.441,50	(5.345,79)	14.890.581,58	80,98

## ASPECTOS DA RECEITA 2.791.010,44

8.483.600,16	8.780.
1.995.634,69	2.065

## 1,526,17

9.087.844,58	2.137.773,77	

## Receittas Rendimentos Previdenciarios Receita de Alienações

Receitas Rendimentos

Receita Total *	Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos, com base na receita efetivada até fevereiro / 2015	ultimos 5 anos, com base na receita efetiv	vada até fevereiro / 2015		
		ASPECTOS DA DESPESA	SA		
Amortização da divida		748.506.61	791.919,99	837.851,35	886.446,73
furos da Divida		41.214,23	43.604,66	46.133,73	48.809,48
Reserva de Contigência		819.079,86	866.586,49	916.848,51	970.025,72
Reserva Do RPPS		200.000,00			
Divida Consolidada	4.241.681,89	3.493.175,28	2.701.255,29	1.863.403,93	976.957,20
Divida Consolidada Liquida	- 9.210.275,70	- 7.167.771,87	523.908,30	8.466.583,11	16.667.980,96
Reserva de Contigência será	Reserva de Contigência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matematicas previdênciarias a longo Prazo,	cas previdênciarias a longo Prazo,.			
como efeito de expurgar esse	como efeito de expurgar esses resultados da Divida Consolidada Liquida				
Divida Consolidada apurada	Divida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimstre 2015 - Excluida o Passivo Atuarial	vo Atuarial			

U	0
	5
1	3
1	4
	d
5	3
0	,
7	_
0	5
7	1
`	く
-	4
U	n
0	5
2	_
۶	
•	٠
-	4
2	4
U	7
-	1
	*

				00000	00008 5	00000 \$
Inflacian base IPCA	10 67350	7.26000	5,80000	2,80000	2,80000	2,80000
Vorionity do Indian	1.06730	1 07260	1.05800	1,05800	1,05800	1,05800
vallação do muico	00000	00000	OCEO.	1 05000	1.05800	1 11936
Indice do Valor constante	1,06400	1,10600	1,07700	1,03000	00000,1	000000
Valor DIR hase 2012 * Estado Rondonia #############	##############			1,03500	1,03500	1,03500
value 11D base 2012 Estado Romanila				000001	00007 1	1 70000
Crescimento Economico do PIB * União				1,7000	1,10000	2000
http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTER?	uivos/PDF/PIBRondonia	4/PRODUTO%20INTERNO	%20BRUTO%202012pdf			

## PREFEITURA MUN, DE OURO PRETO DO OESTE - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

RS 1,00

8				VALC	JRES A PR	VALORES A PRECOS CORRENTES	ES		-	0.00	/0
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	0/
Receita Total Receitas Primárias ( Despesa Total Despesas Primárias Resultado Primário Resultado Nominal Divida Pública Con	66.098.925.25 62.238.659.98 66.098.925.25 64.870.430.25 (2.631.770.27) (3.946.836.00) 1.371.095.45 508.229.07	67.198.209.12 66.284.172.88 70.395.355.39 69.087.008.22 (2.802.835.34) 7.900.699.94 '3.737.635.47	1.66 6.50 6.50 6.50 6.50 (300,18) 172,60	71.342.682.52 68.551.672.08 71.342.682.52 63.369.164.55 5.182.507.53 (2.011.904.69) 2.725.885.47 (8.378.736.17)	6.17 3.42 1.35 (8.28) (284.90) (125,46) (27.07) 7.38	73.839.676.41 70.950.980.60 73.839.676.41 65.587.085.31 5.363.895.29 (626.713.56) 1.648.371.72 (9.005.449.73)	3.50 3.50 3.50 3.50 3.50 (68,85) (39,53) 7,48	76.424.065.08 73.434.264.92 76.424.065.08 67.882.633.30 5.551.631.63 16.746.809.45 500.819.58	3.50 3.50 3.50 3.50 3.50 (69.62) (185.96)	79.098.907.36 76.004.464.19 79.098.907.36 70.258.525.46 5.745.938.73 7.931.088.02 (18.576.01)	3,50 3,50 3,50 3,50 3,50 (103,71) 102,45

					-			0.00	/0	2010	70
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	7018	%	7017	?
					. 6	17 TES CC1 0F	21.0	SS (109 958 08	3.50	70,664,151,57	(12,61)
Receita Total	70.329.256.47	74.321.219.29	2,68	76,479,55,00	7.70	10.17.2.21.04	1	200 mm 200 00	V10 017	70 293 009 77	
Company Delivering	CC 131 034 22	73 310 395 21	10.70	64.367.767.21	(12.20)	75,066,137,47	16.62	00,797,489,32	(17.01)	07.000.77.000.01	
Accellas Frinalias U	100 AC ACC OF	77 057 263 06	07.01	16 470 355 hh	(177)	69.791.754,64	(8.74)	72,234,466,05	3.50	70,664,151,57	
Jespesa Lotal	10.3-7.230,47	00.502.150.11	07.01	67 621 731 40	(01-11)	CO FLS 100 19	(8.74)	64.161.279.111	3.50	62,766,468,69	(2.17)
Despesas Primárias	69.022.137.79	/6.410.231.09	10.01	74.7.1.7.10	(01-10)	CC 840 0 70 2	(6.74)	7.7 386 FEC S	3.50	5 133 217.37	(2.17)
Resultado Primário	-2,800,203,57	-3.099.935.89	10,70	5.555,648,07	(776.77)	5.009,844,32	(9,74)	70,002.742.0	2010	30 CSC SOV E	
legimon observed	100 555 001 1	8.738.174.13	(308.08)	-2.156.761.83	(124.68)	-592,356,86	(72.53)	[5,828,742,59]	(7.7/7.10)	00,200,000.7	
de Déblice Cons	1 158 845 56	4 133 824 83	183.36	2.922.149.22	(29.31)	1.558,007,30	(46,68)	173,364,44	(69.62)	C1.686.01-	_
Jivida Consolidada	636 515 73	-8 629 611.35	(1.455.76)	-8.982 (0)5.17	4.08	-8.511.767.23	00.99	7,316,975,16	(185.96)	14.001.207.60	91.35

9.087.844.58 2.137.773.77 25.948.63 1.156.756.56 35.162.70 926.145.41 (18.576.01) 15.672.447.74	5,80000 1,05800 1,11936 1,05500 1,70000
8.780.526.17 2.065.481.90 25.071.14 1.093.342.68 33.235.07 875.373.73 1.138.180.55 7.741.359.72	5.80000 1,05800 1,05800 1,70000
8.483.600,16 8.483.600,16 1.995.634,69 24.223,32 sfetivada até fevereiro / 2015 DESPESA 1.033.405.18 31.413.11 827.385,38 2.231.523.23 54.176.24 ias a longo Prazo	5.80000 1.05800 1.05800 1.05800 1.70000 1.70000
ASPECTOS DA RECEITA 2.791.010.44 8.48 1.99 6.5 anos. com base na receita efetivada at ASPECTOS DA DESPESA 976.753.48 1.03 29.691.03 782.027.77 82.286.839.91 3.264.928.41 3.264.928.41 3.264.928.41 3.264.928.41 2.236 isões Matematicas previdênciarias a longe xefuida o Passivo Atuarial	ASPECTOS ECONOMICOS 5.80000 1.05800 1.07200 UTO%20INTERNO%20BRUTO%202012
ASPECTOS DA RECEITA  2.791.010.44  8.483.600.16  1.995.634,69  24.223,32  es Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos. com hase na receita efetivada até fevereiro / 2015  ASPECTOS DA DESPESA  976.753.48  1.033.405.18  22.86.839.91  4.241.681.89  2.286.839.91  4.241.681.89  3.264.928.41  2.231.523.23  Equida  (9.210.275.70)  (7.396.018.74)  54.176.24  apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimstre 2015 - Excluida o Passivo Atuarial	50 7.26000 30 1.07260 00 1.10600 00 to quivos/PDF/PIBRondonia/PROD
Receitas Rendimentos Receitas Rendimentos Previdenciarios Receita Rendimentos Previdenciarios Receita de Alienações Receita Total * Utilizando-se do indice de estacionalidade dos ultimos 5 anos. com base na receita efetivada até fevera Amortização da divida Juros da Divida Reserva de Contigência Reserva Do RPPS Divida Consolidada Divida Consolidada apurada pelo Relatório RGF 3º Quadrimstre 2015 - Excluida o Passivo Atuarial	Inflação base IPCA 10.67350 / 7.26000 5.8000 5.8000 1.058



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

que o originou em consonância com o disposto na NBC T 16.5 – Registro Contábil c/c NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

## A10. Não atingimento da meta do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$2.011.904,69, e o resultado apresentado foi um aumento de R\$29.272.104,03, o equivalente a 1555% acima da meta fixada.

Razões de justificativas:

A seguir será transcrito fragmento das justificativas apresentadas: "Verificou-se que houve uma falha no Sistema de Informatização, onde foi regularizado e diante disso segue novo demonstrativo do resultado Nominal, bem como o pedido de reenvio do SIGAP Gestão Fiscal, conforme e-mail em anexo.

No exercício de 2015, foi ajustado o saldo devedor da dívida junto ao Instituto de Previdência, conforme razão em anexo da conta contábil 221420200000000 - RPPS Débito Parcelado, porém o valor foi de R\$ 346.734,27 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil. Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos). Além disso, o Município possui dívida junto a Caerd e a Ceron que totaliza o valor de R\$ 3.564.377.03 (Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Três Centavos). Totalizando o montante de R\$ 4.147.545,45 (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil. Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos) [...]" (págs. 32/33 do doc. nº 10535/16).

Finalizam dizendo que no novo demonstrativo a meta realizada foi de R\$-1.443.764,65 o correspondente a 71,76% da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Análise das razões de justificativas:

Em consulta ao sistema Sigap – Gestão Fiscal (realizada em 17.10.2016) verificou-se que em 13.10.2016 fora recepcionada nesta Corte nova remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2015 e da Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2015.

Assim, em exame ao Anexo 5 – Demonstrativo de Nominal referente ao 6º bimestre/2015 encaminhado via Sigap - Gestão Fiscal, verificou-se que as informações apresentadas correspondem às mesmas apresentadas anteriormente, pois demonstra que a meta realizada no 6º bimestre/2015 fora no valor de R\$29.272.104,03, a qual representou -1.454,94% da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO R\$-2.011.904,69, revelando, portanto, o não cumprimento da meta fixada para o período não fora plenamente atendida.

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para descaracterização do achado.

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Veiho - Rondônia CEP: 76801-327 Fone: (069) 3211-9150 Estado de Rondônia

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO LDO 2017

## LEI Nº 2241 DE 21 DE JUNHO DE 2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELA BORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

## I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:
- Ιas Metas Fiscais:
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sóbre Despesas com Pessoal:
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII as Disposições Gerais.

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas;
- II Anexo de Metas Fiscais;
- III Anexo de Riscos Fiscais:

## II - DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.
- Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## Estado de Rondônia

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO LDO 2017

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.

- Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:
- I ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- f) Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 6° As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art.** 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

- Art. 8º A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- Art. 9° O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
- I texto da lei:
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.
- **Art. 10 -** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
- Art. 11 O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
- I Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II Despesas Correntes e Despesas de Capital.

## V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.
- Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da

J)

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsegüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

- Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
- **Art. 15** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.
- **Art.** 16 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
- I abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
- II realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
- § 1°. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
- § 2°. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
- **Art.** 17 Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- II estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 18 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2017.



- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n°. 42/1999, art. 5° e Portaria STN n°. 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destiñados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 20 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
- Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
- I- às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita; II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV outras exigências previstas em regulamento.
- § 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
- $\S$  2° As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- Art. 22 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 23 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

- Art. 24 A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.
- Art. 26 A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 27 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.
- Art. 28 Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 29 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
- IV incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3º Constituição Federal.
- Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.
- **Parágrafo único** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).
- Art. 31 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).



Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelo limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 33** A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigência estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.
- § 1° A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- § 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.
- **Art. 34** A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publicá, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
- **Art. 35 -** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a

95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

- **Art. 39** O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3º do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 40 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04. de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
- **Art. 41** As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
- § 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:
- I previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.
- § 3º Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
- § 4º A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 42 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou benefíciar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- Art. 44 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2016, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 46 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 47 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 48** O Executivo Municipal está autorizado:
- I a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- II contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.

- Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- **Art. 50 -** Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 52 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.
- Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 21 dias do mês de Junho de 2016.

JUAN ALEX TESTONI Prefeito

## PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - ROpagina I de I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

3311										
		saude - SUS;								
		istema Único de S								
0		ido pela rede do s	: 28/12/1990);		de 07/12/1993),				Sondominas;	
DESCRÍÇÃO		hospitalar, presta	e (Lei n° 8.142 de	i i	e 07/12/1993); AS (Lei nº 8.742,				e no Distrito de 1	
		nto emergencial e	tes Com, de Saúd		S (Lei n° 8.742, o Deficiência - LO	pequeno valor;	š,	w	ão pública urbana	das secretarias;
	2004);	Assistência odontológica a servidores civis e respectivos dependentens; Atenção à Saúde para procedimentos de mêdia complexidade, atendimento energencial e hospitalar, prestado pela rede do sistema Único de Saúde - SUS;	Piso de Atenção Básica Fixo ( Lei n° 8 142 de 28/12/1990); Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Familia, Programa de Agentes Com, de Saúde (Lei n° 8 142 de 28/12/1990);	- PAIF,	Pagamento de Beneficio de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993); Pagamento de beneficio de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);	as consideradas de	Serviço da Divida; Divulgação de Atos Normativos, institucionais e campanas publicitárias.	ve pontes e bueiro	a de lixo, iluminaç	de estoque de materiais básicos para o pleno funcionamento das secretarias; dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
	de 16/06/2009);	es civis e respecti s de mèdia comp	8 142 de 28/12/ saúde da Família,	Integral à Família Adolescente;	io Continuada à P o Continuada à Pe	ilgado, inclusive a	istitucionais e car	s urbanas, inclusi nentos:	ilação como colet	básicos para o pl róprio da Previdê
	ilar (Lei nº 11 947 rte Escolar (Lei n	ológica a servidor para procedimento	tásica Fixo (Lei r tásica Variável - S	ásica de Atenção ásica à Criança e	iefício de Prestaçã efício de Prestaçã	s Sociais; s transitadas em ju	tos Normativos, ii	tradas rurais e via iquinas e Equipan	rvidores; os básicos à popu	de estoque de materiais básicos para o pleno funcion: dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social;
	Alimentação Escolar (Lei nº 11.947 de 16/06/2009); Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10 880 de09/06/2004);	Assistência odont Atenção à Saúde p	Piso de Atenção Básica Fixo ( Lei nº 8, 142 de 28/12/1990); Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Familia, Progra	Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família - PAIF; Proteção Social Básica à Criança e Adolescente;	Pagamento de Ber Pagamento de ben	Pessoal e Encargos Sociais; Semenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;	Serviço da Divida; Divulgação de An	Recuperação de estradas nurais e vias urbanas, inclusive pontes e buciros: Contratação de Máquinas e Equipamentos:	Capacitação de Servidores; Prestação de serviços básicos á população como coleta de lixo, iluminação pública urbana e no Distrito de Rondominas;	Manutenção de est Benefícios dos Re
EM	1 2	(O =4)	9	8	6	- 6	4.4	5	8	0
E.										- 2



Programa Descrição		30 July 1986 1989			
0001 Apoio Administrativo		ication S			
Indicador Custeio Mensal		de Medida NÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0004 Planejamento e Gestão da I	Política de Hal	oitação			
Indicador Custeio Mensal	Unidade o MÊS N	de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0005 Administração de Receitas	Value - A	i de la	ing a sample		
<i>Indicador</i> Serviços de consultoria e assessoria		de Medida SERVIÇOS		Indice Recente 1	Indice Futuro 1
0006 Desenvolvimento do Ensin	o Fundamenta	il			
Indicador Custeio Mensal		de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0007 Desenvolvimento do Ensin	o Infantil				
Indicador Custeio		de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0008 Desenvolvimento do Ensin	o Especial		等 种 《 、 、 、 字型)		
Indicador Custeio Mensal	MÊS N	de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0009 Desenvolvimento e Incenti	vo Cultural	est section in	asi Atik		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal		de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0010 Desenvolvimento do Despo	orto		with the second of the second		
Indicador Custeio Mensal		de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0011 Proteção Social Básica	100 mg	dia dia mandri	vi ga jiya sa wasa ki la sa in		
Indicador Custeio Mensal		de Medida MÊS	,	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0012 Proteção Social Especial				AND ME	
Indicador Custeio Mensal		de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0013 Gestão do Sistema Único o	de Assistência	Social	TO SERVICE OF THE PROPERTY OF	- Bright - 150 (1886)	
Indicador Custeio Mensal	MÊS I	de Medida MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0014 Gestão do Programa Bolsa	ramilia e do	Cadastro Unic			
Indicador Custeio Mensal		<i>de Medida</i> MÊS		Indice Recente 12	Indice Futuro . 12



Programa Descrição			
0015 Gestão do Fundo Municip	oal da Criança e do Adolescente		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0021 Manutenção e Aperfeiçoa	mento dos Serviços Municipais		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice <sup>:</sup> Recente 12	Indice Futuro 12
0022 Melhoria da Infra - Estru	tura		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0023 Apolo à Extensão Rural	in the property of the second	).	
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0024 — Saneamento Básico Urba	no " " " " " " " " " " " " " " " " " " "		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0026 Manutenção e Recuperaç	ão das Estradas Vicinais		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS *	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0027 Turismo	<b>第四个数据,在</b> 图像中的数据		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0028 Meio Ambiente			
<i>ndicador</i> Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0029 Programa de Alimentação			
Indicador Percentual de alunos atendidos	Unidade de Medida % PERCENTUAL	Indice Recente 100	Indice Futuro 100
0030 Programa Mais Assistênc	CIA		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
0031 Programa Mais Saúde	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12
9033 Programa Mais Vigilância			
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 12	Indice Futuro 12



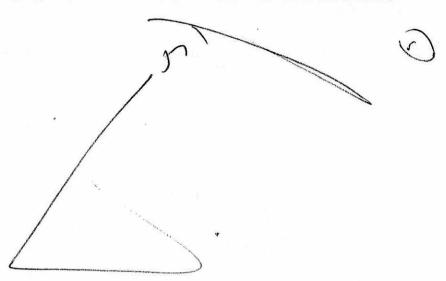
Programa Descrição		The second of th
0035 Desenvolvimento	da Educação de Jovens e Adultos	
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente Indice Futuro 12 12
0036 Programa Mais M	ledicamentos	The second secon
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente Indice Futuro 12 12
9999 Reserva de Conti	ngência	
Indicador RESERVA	Unidade de Medida ANO	Indice Recente Indice Futuro 1 1





## Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

## ANEXOS DE METAS FISCAIS



## AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

## MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2017

	1 . 8
5	-
_	
40 8 10)	2
-	•
8	
311	5
.,	,
/I RF	
$\alpha$	1
-	3
,	
3	-
-	5
5	3
7	2
Č	É
2	3
Demonstrativo	:
۹	?
_	2
. '	
MF	=
2	•

		2017			2018			2019	15.1
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	Id%
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c / PI
	(a)		x100	(p)		x 100	(c)		x 10(
Receita Total	73.839.676,41	78.122.377,64	25,15%	76.424.065,08	76.424.065,08 80.856.660,85	26,03%	79.098.907,36	79.098.907,36 70.664.151,57	26,9
Receitas Primárias (I)	70.950.980,60	75.066.137,47	24,16%	73.434.264,92	73.434.264,92 60.792.489,52	25,01%	76.004.464,19	67.899.686,07	25,8
Despesa Total	73.839.676,41	69.791.754,64	25,15%	76.424.065,08	76.424.065,08 72.234.466,05	26,03%	79.098.907,36	70.664.151,57	26,9
Despesas Primárias (II)	65.587.085,31	61.991.574,02	22,34%	67.882.633,30	67.882.633,30 64.161.279,11	23,12%	70.258.525,46	62.766.468,69	23,9
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.363.895,29	5.069.844,32	1,83%	5.551.631,63	5.551.631,63 5.247.288,87	1,89%	5.745.938.73	5.133.217.37	1,9
Resultado Nominal	-626.713,56	-592.356,86	-0,21%	16.746.809,45	16.746.809,45 15.828.742,39	\$ 5,70%	7.931.088,02	7.085.352,06	2,7
Dívida Pública Consolidada	1.648.371,72	1.558.007,30	%95'0	500.819,58	473.364,44	0,17%	-18.576,01	-16.595,15	0,0-
Dívida Consolidada Líquida	-9.005.449,73	-8.511.767,23	-3,07%	7.741.359,72	7.316.975,16	2,64%	15.672.447,74	15.672.447,74 14.001.207,60	5,3
Receitas Primárias advindas de PPP									
(IV)	***************************************					•		***************************************	
Despesas Primárias geradas por PPP								**************************************	
(3)			<b></b>				1		
Impacto do saldo das PPP (VI) =			2000						
(V-VI)									

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

# AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## OURO PRETO DO OESTE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

R\$ 1,00

Variação

	AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)	§2°, inciso I)				
	ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	
	Receita Total	67.198.209,12	22,89%	77.275.053,12 26,32%	26,32%	_
	Receitas Primárias (I)	66.284.172,88	22,57%	70.999.864,38 24,18%	24,18%	
1	Despesa Total	70.395.355,39		65.630.910,22 22,35%	22,35%	SF.
Τ	— Despesas Primárias (II)	69.087.008,22	23,53%	64.712.931,75 22,04%	22,04%	5.I
	Resultado Primário (III) = (I–II)	-2.802.835,34	-0,95%	6.286.932,63 2,14%	2,14%	
	Resultado Nominal	7.900.699,94	2,69%	-181.819,80 -0,06%	~90,0-	

FONTE: Balanço orçamentário do RREO, Demonstrativo do Resultado Primário (RREO), Resultado Nominal (RREO) - 6 bim

6.02%

469.385.35

1,56%

4.593.499,06

1,27%

3.737.635,47

Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida

-8.082.519,74 855.863,59

22,90%

-324,31% -102,30%

7,11% -6,77% -6,33%

15,00%

10.076.844,00

4.715.691,50

-4.764.445,17 -4.374.076,47 9.089.767,97

 $(c/a) \times 100$ 

Valor (c) = (b-a)

## PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

				VALC	JRES A PR	VALORES A PRECOS CORRENTES	LES		10 Sept. 10		THE STATE OF
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	-/2018	9/0	2019	%
Receita Total	66.098.925,25	67.198.209,12	1,66	71.342.682,52	6,17	73.839.676.41	3,50	76.424.065,08	3,50	79.098.907,36	3,50
Receitas Primárias (	62.238.659,98	66.284.172.88	6.50	68.551.672,08	3,42	70.950.980,60	3.50	73.434.264.92	3,50	76.004.464,19	3.50
Despesa Total.	66.098.925,25	70.395.355,39	6.50	71.342.682,52	1,35	73.839.676,41	3,50	76.424.065,08	3,50	79.098.907,36	3,50
Despesas Primárias	64.870.430,25	69.087.008,22	6.50	63.369.164,55	(8,28)	65.587.085,31	3,50	67.882.633,30	3,50	70.258.525,46	3,50
Resultado Primário	(2.631.770,27)	(2.802.835,34)	6.50	5.182.507,53	(284,90)	5.363.895,29	3,50	5.551.631,63	3,50	5.745.938,73	3,50
Resultado Nominal	(3.946.836,00)	7.900.699,94	(300,18)	(2.011.904,69)	(125,46)	(626.713,56)	(68,85)	16.746.809,45	(2.772,16)	7.931.088,02	(52,64)
Dívida Pública Cons	1.371.095,45	3.737.635,47	172,60	2.725.885,47	(27,07)	1.648.371,72	(39.53)	500.819,58	(69,62)	(18.576,01)	(103,71)
Dívida Consolidada	598.229,07	(7.802.541.91)	(1.404,27)	(8.378.736,17)	7,38	(9.005.449,73)	7,48	7.741.359,72	(185,96)	15.672.447,74	102,45

				2,00	Feb. 20 7.0	Trop about	, , 0	1 20.00	7.0	0100	
ESPECIFICAÇÃO	2014	5107	°	2010	,°	7107	0/	. 8107	,°	6107	0/
			1.							6	
Receita Total	70.329.256.47	74.321.219,29	5.68	76.479.355,66	2,90	78.122.377,64	2,15	80.856.660.85	3,50	70.664.151,57	(12,61)
Receitas Primárias (	66.221.934.22	73.310.295,21	10,70	64.367.767,21	(12,20)	75.066.137,47	16,62	60.792.489.52	(10,61)	70'989'686'02	11,69
Despesa Total	70.329.256,47	77.857.263,06	10.70	76.479.355,66	(1,77)	69.791.754,64	(8,74)	72.234.466,05	3,50	70.664.151,57	(2.17)
Despesas Primárias	69.022.137,79	76.410.231,09	10,70	67.931.744,40	(11,10)	61.991.574,02	(8,74)	64.161.279.11	3,50	62.766.468.69	(2,17)
Resultado Primário	-2.800.203,57	-3.099.935,89	10,70	\$ 5.555.648.07	(279,22)	5.069.844,32	(8,74)	5.247.288,87	3,50	5.133.217,37	(2,17)
Resultado Nominal	-4.199.433,50	8.738.174,13	(308.08)	-2.156.761.83	(124,68)	-592.356,86	(72,53)	15.828.742,39	(2.772,16)	7.085.352,06	(55,24)
Dívida Pública Cons	1.458.845,56	4.133.824,83	183,36	2.922.149,22	(29,31)	1.558.007,30	(46,68)	473.364,44	(69,62)	-16.595,15	(103.51)
Dívida Consolidada	636.515.73	-8.629.611,35	(1.455.76)	-8.982.005,17	4,08	-8.511.767.23	00'99	7.316.975,16	(182,96)	14.001.207,60	91,35

		ASPECTOS DA RECELLA	ALIA		
Receitas Rendimentos		2.791.010.44	8.483.600,16	8.780.526,17	9.087.844.58
Receittas Rendimentos Previdenciarios			1.995.634,69	2.065.481,90	2.137.773,77
Receita de Alienações			24.223,32	25.071,14	25.948,63
Receita Total * Utilizando-se do îndice de estacionalidade dos ultimos 5 anos. com base na receita efetivada até fevereiro / 2015	nalidade dos ultimos 5 ar	nos, com base na receita efetiv	ada até fevereiro / 2015		
		ASPECTOS DA DESPESA	ESA		
Amortização da divida		976.753,48	1.033.405,18	1.093.342,68	1.156.756,56
Juros da Divida		29.691,03	31.413.11	33.235,07	35.162,70
Reserva de Contigência	,	782.027.77	827.385,38	875.373,73	926.145,41
Reserva Do RPPS		2.286.839.91	q		THE PROPERTY OF STREET
Divida Consolidada 4.241.681.89	1.89	3.264.928,41	2.231.523,23	1.138.180,55	(18.576,01)
Divida Consolidada Liquida		(7.396.018,74)	54.176,24	7.741.359,72	15.672.447,74
Reserva de Contigência será utilizada para amortizar os Impactos da Provisões Matematicas previdênciarias a longo Prazo	Impactos da Provisões	Matematicas previdênciarias a	longo Prazo,.		
como efeito de expurgar esses resultados da Divida Consolidada Liquida	nsolidada Liquida				
Divida Consolidada apurada pelo Rejatório RGF 3º Quadrimstre 2015 - Excluida o Passivo Atuarial	adrimstre 2015 - Excluic	da o Passivo Atuarial			v
					0.30

			ASPECTOS ECONOMICOS	NOMICOS		
Inflação base IPCA	10,67350	7.26000	5,80000	5,80000	5,80000	
Variação do Indice	1,06730	1,07260	1,05800	1,05800	1,05800	
Indice do Valor con:	1,06400	1,10600	1,07200	1,05800	1,05800	
Valor PIB base 201; 29.362.000.000,00	29.362.000.000,00			1.03500	1,03500	
Crescimento Economico do PIB * União	o do PIB * União			1,70000	1,70000	
http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PH	v.br/Uploads/Arquiv	/os/PDF/PIBRondonia/PROI	OUTO%20INTERNO%20BRU	TO%202012pdf		

5,80000 1,05800 1,11936 1,03500 1,70000

D

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

Alvin - Delilousagn of the ; me: ; 3- ; mere					The second secon	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	79.020.652,72		66.604.859,18		55.259.467,72	
Reservas			<del>Communication</del>			
Resultado Acumulado		•				
	79.020.652,72	%0000	79.020.652,72 0,00% 66.604.859,18	0,00%	0,00% 55.259.467,72 0,00%	%0000

PATRIMÔNIO LÍOUIDO	0	2015	%	2014	%	2013	1,0%
Patrimônio		24.757.252,82		15.305.962,02		7,013.358,78	
Reservas							Ç
Lucros on Prejuízos Acumulados	K	-					)·
TOTAL		24.757.252,82	%0000	0,00% 15.305.962,02	%0000	0,00% 7.013.358,78 0,00%	%00,0

FONTE: Balanço Patrimonial



# AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE OURO PRETO

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

VOS (1) 0,000 0,00	AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
1VOS (II) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	00,0	0000	00,00
0,00 0,000 0,00 0,000 0,00 0,000 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Alienação de Bens Móveis	0000	00,00	00,00
2015 2014 2013 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Alienação de Bens Imóveis	00,00	0000	0,00
2015 2014 2013 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00				
00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°0 00°	DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
S DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA  Sância Social  dência dos Servidores  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00  0,00	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0000	100	1
S DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS DE CAPITAL	0000		
0000 0000 0000 0000 0000	÷	0000	00,00	00'0
0000 0000 0000	Inversões Financeiras	0000	00,00	00,00
0000 0000	Amortização da Dívida	000	0000	00,00
00.00	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0000	00,00	00,00
00.00	Regime Geral de Previdência Social	0000	0000	00,00
226	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	00,00	00,00	00,00



0,00

000

0,00

2013

2014

2015

SALDO FINANCEIRO

Nota:

## MUNICIPIO DE OURO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RECIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

RECEITAS		2013	2014	2015
	10.8 (J. 40.10)	SECTION S	· 人名英格兰 (1985年)	300亿元公司 (Sept. 10)
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)		6.025.507,41	7.609.851,92	9.478.842,
RECEITAS CORRENTES		6.025.507,41	7.609.851,92	9.478.842,
Receita de Contribuições dos Segurados		3.724.257,98	2.063,600,02	2.162.148,
Pessoal Civil		1.846.199,75	2.060.460,49	2.159.629
Pessoal Militar		1.846 199,75	3.139,53	2.519,
Outras Receitas de Contribuições		-	, <i>*</i>	77
Receita Patrimonial	1	2.269.390,95	5.546,251,90	7.316 694,
Receita de Serviços		31.858,48		0,
Outras Receitas Correntes	. 1		0,00	0,
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-3	31.858,48		
Outras Receitas Correntes	-1			
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1	0,00	0,00	0
	1			
Amortização de Empréstimos	305			
Outras Receitas de Capital	5-270			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				3 3
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	109	00,0	0,00	0
Receita de Contribuições	1	0.00	0,00	0
Patronal	1	0,00	0,00	0
Pessoal Civil	1	0,00	0,00	0
Pessoal Militar	1	0,00	0,00	0
Cobertura de Déficit Atuarial	1	0,00	0,00	0
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços	1		_	
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		*		
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		6.025,507,41	7.609.851,92	9.478.842
ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)		2.784.351,83	2.281.432,68	2.557.012
ADMINISTRAÇÃO		819.137,64	903.957,85	784.675
Despesas Correntes		815.137,64	620.052,24	745.730
Despesas de Capital		4.000,00	283.905,61	38.945
PREVIDÊNCIA		1.965.214,19	1.377.474,83	1.772.337
Pessoal Civil		1.965.214,19	1.377.474,83	1.772.337
Pessoal Militar	120	Y <sub>2</sub>	A	*
Outras Despesas Previdenciarias	19	- 0,00	0,00	C
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciarias		0.00	0,00	_
ESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)		0,00	0,00	O
ADMINISTRAÇÃO	1	0,00	0,00	0
Despesas Correntes				
Despesas de Capital	AND DESCRIPTION	COMPANY TO THE STATE OF	CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	**************************************
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	545	2,784,351,83	2.281.432,68	2.557.012
esultado previdenciário (VII) ≈ (III – VI)		3.241.155,58	5.328.419,24	6.921.830
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO		77.7	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	545.33 J. 17
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2013	2014	2015
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS		0,00	0,00	
Plano Financeiro		0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		250		
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciario	1	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		2,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	1			
Outros Aportes para o RPPS	1			
and the second s				•
			\$	The state of the state of
ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS ENS É DÍREITOS DO RPPS	- (3			



## Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

## MUNICIPIO OURO DE PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

imônio			۲	R\$ 54.041.964,22
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO .	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO 🥦 🗀
	(a) ,	(b)	$(c) = (a_7b)$	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	8.963.321,08	2.251.732,57	6.711.588,51	60.753.552,73
2016	9.449.441,01	2.403.695,43	7.045.745,58	
2017	10.042.253,48	2.622.395,65		
2018	10.752.907,42	2.857.518,01	7.895.389,41	Land to the state of the state
2019	11.496.805,06	3.164.299,63	The same and the s	
2020	12.271.709,17	3.531.206,02	W.	
2021	13.075.941,22	3.782.696,92	III A	
2022	13.918.255,30	4.261.696,43		
2023	14.886.814,27	4.874.873,33		
2024	15.564.916,45	5.294.183,26		
2025	16.259.320,03	6.156.151,13	10.103.168,90	
2026	16.944.451,34	6.964.094,44	9.980.356,90	Later than the same and the sam
2027	17.623.003,35	8.124.364,29		
2028	18.273.449,59	9.162.773,44	The second of th	
2029	18.901.423,34	10.593.963,31	8.307.460,03	
2030	19.482.017,45	11.396.264,44		194.506.085,48
2031	20.050.130,61	12.901.874,16		A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
2032	20.562.823,65	13.625.431,36	According to the control of the cont	
2032	21.063.702,82	14.436.813,04		I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
	Control of the contro	15.326.986,46		
2034		16.251.645,59		
2035	22.006.323,71	The state of the s		
2036		16.919.910,86		
2037	and the second second second second	17.946.451,40		
2038	And the state of t	18.440.421,09	The same of the sa	
2039		19.102.696,20		
2040	The state of the s	19.841.373,95	The second secon	251.081.632,35
2041	24.321.372,30	20.086.529,22		
2042	24.668.027,62	20.207.045,76	1	
2043	25.075.268,00	20.389.830,10		
2044	22.617.562,32	20.693.495,08		
2045	22.800.504,24	20.767.102,54		The same transfer and the same transfer to the same to
2046	Company of the Compan	20.648.908,86		
2047	It was a second water to the firm of	20.647.835,33	The second secon	
2048	The second secon	20.400.070,50		
2049		20.161.871,25		
2050		20.076.820,11		
2051		20.313.101,20	The state of the s	I was a second of the second o
2052		20.541.605,42		
2053	The state of the s	20.757.131,72		1
2054		20.964.848,05	1	
2055		21.370.124,24		세계의
2056		21.788.089,36	T. Control of the con	
2057	26.180.419,76	22.210.293,56	file the same and	
2058	26.495.446,22	22.619.839,48	3.875.606,74	316.154.577,96

2059         26.805.569,70         23.035.355,29         3.770.214,41         319.924.792,37           2060         27.110.145,52         23.433.528,93         3.676.616,59         323.601.408,96           2061         27.409.889,09         23.839.426,24         3.570.462,85         327.171.871,81           2062         27.704.054,91         24.229.321,84         3.474.733,07         330.646.604,88           2063         27.993.276,32         24.622.526,21         3.707.750,11         334.017.354,99           2064         28.277.066,13         25.023.298,00         3.253.768,13         337.271.123,12           2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.355.447,83         27.280,902,74         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280,902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         366.902,960,55           2072         30.396.791,10					
2061         27.409.889,09         23.839.426,24         3.570.462,85         327.171.871,81           2062         27.704.054,91         24.229.321,84         3.474.733,07         330.646.604,88           2063         27.993.276,32         24.622.526,21         3.370.750,11         334.017.354,99           2064         28.277.066,13         25.023.298,00         3.253.768,13         337.271.123,12           2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2079         31.403.350,98	2059	26.805.569,70	23.035.355,29	3.770.214,41	319.924.792,37
2062         27.704.054,91         24.229.321,84         3.474.733,07         330.646.604,88           2063         27.993.276,32         24.622.526,21         3.370.750,11         334.017.354,99           2064         28.277.066,13         25.023.298,00         3.253.768.13         337.271.123,12           2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.5374.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,35           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2075         30.996,791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         363.468,648,22           2075         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98	2060	27.110.145,52	23.433.528,93	3.676.616,59	323.601.408,96
2063         27.993.276,32         24.622.526,21         3.370.750,11         334.017.354,99           2064         28.277.066,13         25.023.298,00         3.253.768,13         337.271.123,12           2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         351.879.025,19           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         31.203.601,43         29.421.202,04         1.915.393,50         365.384.041,72           2075         31.996,6791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2078         31.595.537,12	2061	27.409.889,09	23.839.426,24	3.570.462,85	327.171.871,81
2064         28.277.066,13         25.023.298,00         3.253.768,13         337.271.123,12           2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12	2062	27.704.054,91	24.229.321,84	3.474.733,07	330.646.604,88
2065         28.554.652,46         25.407.186,83         3.147.465,63         340.418.588,75           2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         27.374.545,09         354.453.570,28           2071         30.097,347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.779.482,60	2063	27.993.276,32	24.622.526,21	3.370.750,11	334.017.354,99
2066         28.826.684,25         25.794.082,12         3.032.602,13         343.451.190,88           2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.779.482,60	2064	28.277.066,13	25.023.298,00	3.253.768,13	337.271.123,12
2067         29.092.656,07         26.165.478,18         2.927.177,89         346.378.368,77           2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         32.212.885,17	2065	28.554.652,46	25.407.186,83	3.147.465,63	340.418.588,75
2068         29.353.142,59         26.539.510,16         2.813.632,43         349.192.001,20           2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.212.887,2	2066	28.826.684,25	25.794.082,12	3.032.602,13	343.451.190,88
2069         29.607.664,94         26.920.640,95         2.687.023,99         351.879.025,19           2070         29.855.447,83         27.280.902,74         2.574.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72	2067	29.092.656,07	26.165.478,18	2.927.177,89	346.378.368,77
2070         29.855.447,83         27.280.902,74         25.74.545,09         354.453.570,28           2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.148.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55	2068	29.353.142,59	26.539.510,16	2.813.632,43	349.192.001,20
2071         30.097.347,60         27.647.957,33         2.449.390,27         356.902.960,55           2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55	2069	29.607.664,94	26.920.640,95	2.687.023,99	351.879.025,19
2072         30.332.612,35         28.017.322,50         2.315.289,85         359.218.250,40           2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.144.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2086         32.813.989,06	2070	29.855.447,83	27.280.902,74	2.574.545,09	354.453.570,28
2073         30.560.714,08         28.369.340,51         2.191.373,57         361.409.623,97           2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.762.695,78           2084         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06	2071	30.097.347,60	27.647.957,33	2.449.390,27	356.902.960,55
2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31 <td< td=""><td>2072</td><td>30.332.612,35</td><td>28.017.322,50</td><td>2.315.289,85</td><td>359.218.250,40</td></td<>	2072	30.332.612,35	28.017.322,50	2.315.289,85	359.218.250,40
2074         30.782.272,69         28.723.248,44         2.059.024,25         363.468.648,22           2075         30.996.791,10         29.081.397,60         1.915.393,50         365.384.041,72           2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31 <td< td=""><td>2073</td><td>30.560.714,08</td><td>28.369.340,51</td><td>2.191.373,57</td><td>361.409.623,97</td></td<>	2073	30.560.714,08	28.369.340,51	2.191.373,57	361.409.623,97
2076         31.203.601,43         29.421.202,04         1.782.399,39         367.166.441,11           2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33	2074	30.782.272,69			363.468.648,22
2077         31.403.350,98         29.762.474,56         1.640.876,42         368.807.317,53           2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33.356.805,87         -340.406,88         375.640.141,39	2075	30.996.791,10	29.081.397,60	1.915.393,50	365.384.041,72
2078         31.595.537,12         30.107.630,42         1.487.906,70         370.295.224,23           2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33.356.805,87         -340.406,88         375.640.141,39	2076	31.203.601,43	29.421.202,04	1.782.399,39	367.166.441,11
2079         31.779.482,60         30.456.713,14         1.322.769,46         371.617.993,69           2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33.356.805,87         -340.406,88         375.640.141,39	2077	31.403.350,98	29.762.474,56	1.640.876,42	368.807.317,53
2080         31.954.466,46         30.783.719,09         1.170.747,37         372.788.741,06           2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33.356.805,87         -340.406,88         375.640.141,39	2078	31.595.537,12	30.107.630,42	1.487.906,70	370.295.224,23
2081         32.121.285,17         31.114.219,50         1.007.065,67         373.795.806,73           2082         32.279.248,72         31.448.251,54         830.997,18         374.626.803,91           2083         32.427.623,55         31.759.015,88         668.607,67         375.295.411,58           2084         32.567.240,17         32.099.955,97         467.284,20         375.762.695,78           2085         32.695.772,37         32.417.162,62         278.609,75         376.041.305,53           2086         32.813.989,06         32.737.503,40         76.485,66         376.117.791,19           2087         32.921.093,31         33.058.336,23         -137.242,92         375.980.548,27           2088         33.016.398,99         33.356.805,87         -340.406,88         375.640.141,39	2079	31.779.482,60	30.456.713,14	1.322.769,46	371.617.993,69
2082       32.279.248,72       31.448.251,54       830.997,18       374.626.803,91         2083       32.427.623,55       31.759.015,88       668.607,67       375.295.411,58         2084       32.567.240,17       32.099.955,97       467.284,20       375.762.695,78         2085       32.695.772,37       32.417.162,62       278.609,75       376.041.305,53         2086       32.813.989,06       32.737.503,40       76.485,66       376.117.791,19         2087       32.921.093,31       33.058.336,23       -137.242,92       375.980.548,27         2088       33.016.398,99       33.356.805,87       -340.406,88       375.640.141,39	2080	31.954.466,46	30.783.719,09	1.170.747,37	372.788.741,06
2083       32.427.623,55       31.759.015,88       668.607,67       375.295.411,58         2084       32.567.240,17       32.099.955,97       467.284,20       375.762.695,78         2085       32.695.772,37       32.417.162,62       278.609,75       376.041.305,53         2086       32.813.989,06       32.737.503,40       76.485,66       376.117.791,19         2087       32.921.093,31       33.058.336,23       -137.242,92       375.980.548,27         2088       33.016.398,99       33.356.805,87       -340.406,88       375.640.141,39	2081	32.121.285,17	31.114.219,50	1.007.065,67	373.795.806,73
2084     32.567.240,17     32.099.955,97     467.284,20     375.762.695,78       2085     32.695.772,37     32.417.162,62     278.609,75     376.041.305,53       2086     32.813.989,06     32.737.503,40     76.485,66     376.117.791,19       2087     32.921.093,31     33.058.336,23     -137.242,92     375.980.548,27       2088     33.016.398,99     33.356.805,87     -340.406,88     375.640.141,39	2082	32.279.248,72	31.448.251,54	830.997,18	374.626.803,91
2085     32.695.772,37     32.417.162,62     278.609,75     376.041.305,53       2086     32.813.989,06     32.737.503,40     76.485,66     376.117.791,19       2087     32.921.093,31     33.058.336,23     -137.242,92     375.980.548,27       2088     33.016.398,99     33.356.805,87     -340.406,88     375.640.141,39	2083	32.427.623,55	31.759.015,88	668.607,67	375.295.411,58
2086       32.813.989,06       32.737.503,40       76.485,66       376.117.791,19         2087       32.921.093,31       33.058.336,23       -137.242,92       375.980.548,27         2088       33.016.398,99       33.356.805,87       -340.406,88       375.640.141,39	2084	32.567.240,17	32.099.955,97	467.284,20	375.762.695,78
2087       32.921.093,31       33.058.336,23       -137.242,92       375.980.548,27         2088       33.016.398,99       33.356.805,87       -340.406,88       375.640.141,39	2085	32.695.772,37	32.417.162,62	278.609,75	376.041.305,53
2088 33.016.398,99 33.356.805,87 -340.406,88 375.640.141,39	2086	32.813.989,06	32.737.503,40	76.485,66	376.117.791,19
2000 35.010.05.05.150.00	2087	32.921.093,31	33.058.336,23	-137.242,92	375.980.548,27
20 450 20 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50 50	2088	33.016.398,99	33.356.805,87	-340.406,88	375.640.141,39
2089 33.100.550,24 33.655.212,30 -554.662,06 375.085.479,33	2089	33.100.550,24	33.655.212,30	-554.662,06	375.085.479,33

Data da Avaliação Atuarial 17/03/2015

Nota: Projeção atuarial elaborada em 17/03/2015 por Ricardo Cicarelli de Melo Registro MIBA: 1306



## AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

	R\$ 1,00	unicípio: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança; o de novas unidades limobiliárias; Uniento da disser na renera	ntos industriais se instalem no
MENTÁRIAS ISGAIS RENÚNCIA DE RECEITA	CUMPENSAÇAU:	A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança; 2) Expansão da base tributária com o cadástramento de novas unidades limobiliárias; 3)-Atuanizações da rianta oenerica de varores; 4)- Aumento da dase na rianta	mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.
I DE DIRERRIZES ORÇAMENT ANEXO DE METAS FISEM E COMPENSAÇÃO DA RENÚI	2019	178.694.00	
IEI DE DIRETRII ANEXO DE A E COMPENSI	ISTA 2018	173.490,00	ora de emissão
STIMATIV	RECEITA PREV 2017	167.950.00	A ANNERS INTERNET
	SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	Isencão de Impostos para idosos 167.950,00 Multa, Juros e peto antecipado 265.065,00	stone, Unidade Responsivel Momey, Data datemissão sold/minim/aast
SYTHYATIV	AMPLE PERIODES FIRE SET AT \$ 2.2 Inches V  RECEITA PREVISTA  MODALIDADE SETORES/PROGRAMAS/BENEF. 2017 2	II P. U. I. SSOU.	fOMTE-Statute stomes, Inidade Respons



## Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

## ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

# AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPIO DE OURO PRETO ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

COTINGIA		
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita	このでは、 はいからない こうしゅう こうかい はない あいかん	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		000
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		00,0
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		000

## ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

## MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

۹,	
839)	
40	
art	
(I.RF.	
U	
RF	

ARF (LRF, art 4°, § 3°) •				R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descricão	Valor		Descrição	Valor
Demandas Indiciais	300.000.00	Abertura de créditos ac	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000.00	å		350.000,00
Situação de emeroência ou de estado de calamidade	00.000.009	Abertura de créditos a	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	00,000,009
SUBTOTAL	1.250.000.00	250.000.00 SUBTOTAL		1.250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	S	PROVIDÊNCIAS	
Descricão	Valor	Descrição	· · · · Valor
Frustração de Arrecadação	1.440.000.00 Contingenciamento de	ingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.440.00
Discrenância de Projecões de receitas	700.000.00 Abertura de créditos a	bertura de créditos adicionais a partir da reducão de dotação de despesas	700.00
CIIRTOTA I	2 140 000.00 SUBTOTAL		2.140.0(
TOTAL	3.390.000.00 TOTAL		3.390.00